



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.099/90

DATA: 23.10.90

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Coronel Vivida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado em Coronel Vivida, com a finalidade de prover recursos Técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.

Art. 2º) - O FUNREBOM/CORONEL VIVIDA será constituído de:

- a) Receitas integralmente arrecadadas, provenientes da Taxa de Combate a Incêndio e das Vistorias de Segurança Contra Incêndios, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas ativa originárias destes Tributos;
- b) Auxílio, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Coronel Vivida;
- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade de Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Coronel Vivida;
- e) Recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Coronel Vivida, Estado do Paraná ajustados em convênios que regulem a prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná no Município de Coronel Vivida;
- f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM/CORONEL VIVIDA.

Art. 3º) - Os recursos constitutivos, oriundos das Taxas de Combate a Incêndio e de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, serão integral e obrigatoriamente, depositados nas Agências do Banco do Estado do Paraná S/A, até 15 (quinze) dias após o seu



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.099/90

FLS. 02

Registro Contábil pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conta especial denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º) - Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM/CORONEL VIVIDA, prevista no Artigo 7º desta Lei, a partir da data de sua publicação, o atraso na transferência de recursos a que se refere este artigo, sujeitará o Município à atualização Monetária dos valores devidos, pelos índices do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ou indicativo financeiro equivalente, fixado pelo Governo Federal.

§ 2º) - O não cumprimento do disposto neste artigo pela Secretaria Municipal da Fazenda, transcorridos 90 (noventa) dias ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados, à Fazenda Pública Municipal ou ao FUNREBOM/CORONEL VIVIDA.

Art. 4º) - O FUNREBOM/CORONEL VIVIDA, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Diretor do Departamento Financeiro;
- e) Representante da Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida, como membro.

Art. 5º) - O FUNREBOM/CORONEL VIVIDA, terá ainda, um serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) Do Diretor do Departamento Financeiro;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contabilista.

Parágrafo Único - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º) - A Competência dos membros do Conselho diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM/CORONEL VIVIDA, serão fixadas no regulamento da presente Lei.

Art. 7º) - O FUNREBOM/CORONEL VIVIDA é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º) - Na constituição do FUNREBOM/CORONEL VIVIDA, observar-se-á os dispostos nos Arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º) - Contra a conta bancária de



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.099/90

FLS. 03

que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor e Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.

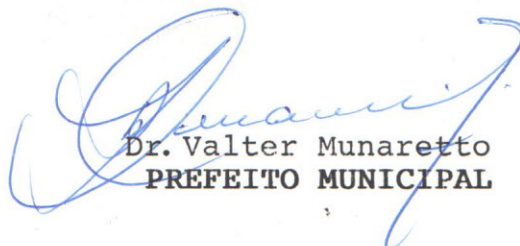
Art. 10) - Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Coronel Vivida, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação vigente.

Art. 11) - Os bens adquiridos pelo FUN-REBOM/CORONEL VIVIDA, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no Município e incorporado no Patrimônio Municipal.

Art. 12) - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 13) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro do Ano de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO